



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 25.10.2018

ARQUIVADO

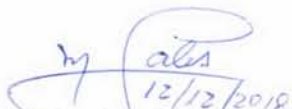
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.930, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REDUZINDO A LOTAÇÃO DE CARGO QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: VEREADORES LUCÍMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)

DISTRIBUÍDO EM: 25 DE OUTUBRO DE 2018
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em...23...de...04...de 20 20</p> <p>.....</p> <p>Setor de Proposituras</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Setor de Proposituras</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2018</p> <p>Para.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2018</p> <p>Para.....de.....de 2018</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões n°s: 4 e 2</p>	<p>Prazo das Comissões: 22.11.2018</p>

Retirado da Ordem do
Dia da 41ª SO - 12/12/2018,
por requerimento dos 1º e 2º
Secretários (fls 96).


12/12/2018
Moacir B. Sales Neto
Sec. - Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, reduzindo a lotação de cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

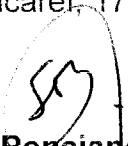
Art. 1º. Na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, disposta na Lei n.º5.930, de 13 de abril de 2015, fica reduzida a lotação do cargo de Assessor Político, cujo item 44 do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:


ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
44	Assessor Político	26	CCA	2.784,67

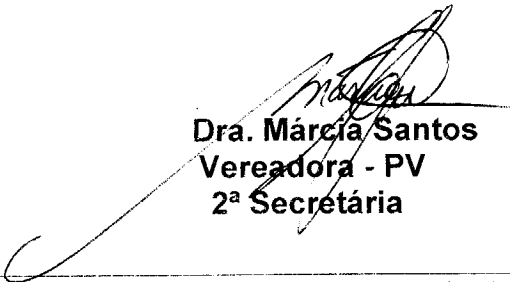
Parágrafo único: No Anexo II do organograma que integra a Lei n.º5.930, de 13 de abril de 2015, fica alterado o item “Assessoria Política”, constante da estrutura dos gabinetes parlamentares nos seguintes termos: “Assessoria Política – Assessor Político – 2 Comissionados por Gabinete – 26 no total – Assessoramento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de outubro de 2018.


Lucimar Ronciano Luiz
Vereadora – PSDB
Presidente


Abner de Madureira
Vereador – PR
1º Secretário


Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Autoria: Vereadores Lucimar Ponciano Luiz, Abner de Madureira e Dra. Márcia Santos (Mesa Diretora do Legislativo) que "Dispões sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências" reduzindo a lotação de cargo que especifica – fl. 02.

JUSTIFICATIVA

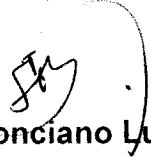
Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo reduzir a lotação do cargo de Assessor Político da Câmara Municipal, em um montante de 13 (treze) cargos, atendendo assim a reiteradas determinações do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, acerca do assunto, o qual, desde 2011, vem realizando apontamentos para tal providência.

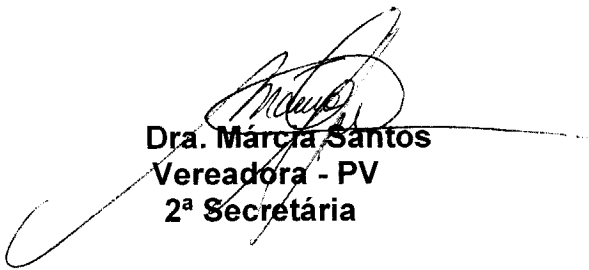
Ademais, esta medida, inexoravelmente, implicará em economia aos cofres públicos, conforme se constata nos documentos que instruem a propositura.

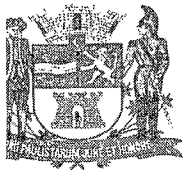
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio e aprovação dos ilustres membros desta Casa Legislativa ao projeto em tela e, com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de outubro de 2018.


Lucimar Ponciano Luiz
Vereadora – PSDB
Presidente

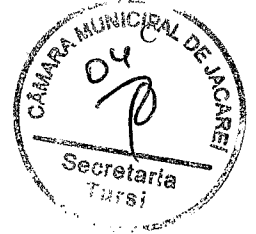

Abner de Madureira
Vereador – PR
1º Secretário


Dra. Márcia Santos
Vereadora - PV
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O ATO DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DA PPA E DA LDO E NÃO TERÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTÁRIA, POIS A REFERIDA ALTERAÇÃO IMPLICARÁ EM DIMINUIÇÃO DA DESPESA

Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2020.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2020..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2020..... 0 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Processo: TC 454/026/2013
Órgão: Câmara Municipal de Jacareí
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Presidente: Sr. Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho
CPF N°: 276.576.728-97
Período: 1º/1 a 31/12/2013
Relator: Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini
Instrução: UR.07/DSF-II

Sr. Diretora da UR-07

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso enfatizadas as ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AudeSP, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho** responsável pelas contas em exame (fl. 36 dos Autos).



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Câmara Municipal realizou audiências para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.2 DO CONTROLE INTERNO

A Câmara regulamentou seu sistema de controle interno?	Obs.1
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Obs.2
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Obs.3
Baseado no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou providências de resolução?	Não ocorreram

Obs.1: O controle interno teve regulamentação inicial em 31/10/2013, com edição da Portaria 144/2013;

Obs.2: O controle interno é exercido por uma comissão composta por três membros, todos efetivos. Os membros foram nomeados à partir de outubro de 2013;

Obs.3: A previsão dos responsáveis é que em 2014 seja regulamento essa periodicidade, contando com *check-list* mensais e relatórios consolidados trimestrais ou quadrimestrais.

O sistema de controle interno está regulamentado produz relatórios periódicos quanto às suas atribuições.

Destacamos que os relatórios do Controle Interno indicam as seguintes irregularidades:

- 1 - falta de inventário anual dos bens móveis e imóveis;
- 2 - Ocorrência de cancelamento de empenho liquidado, decorrente de acerto contábil e prestação de contas de adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2009	13.063.768,63	13.063.768,63	-		1.295.258,82
2010	13.950.000,00	13.950.000,00	-		266.790,21
2011	14.517.000,00	14.517.000,00	-		1.035.290,38
2012	17.312.000,00	17.312.000,00	-		1.785.688,22
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,06
2014	19.180.000,00				

Durante a fiscalização in loco, o Sr. Edson Aníbal A. Guedes, Presidente do Legislativo local, explicitou, conforme consta em documento emitido quando de nossa fiscalização in loco (fls. 33/36 do Anexo), que os motivos da devolução do montante de R\$ 6.753.016,06, deveu-se aos fatos a seguir relatados.

A Presidência da Câmara Municipal em 2013, herdou um orçamento com o qual não concordava, julgando-o superestimado. Outros motivos: por decisão judicial, não ocorreu o pagamento do novo valor de subsídio definido pela legislatura anterior até o mês de novembro, sendo que ainda houve redução do valor inicialmente proposto em cerca de 10%, após adoção da nova remuneração.

Foi feita reforma administrativa, extinguindo cargos comissionados, bem como revisão de utilização de cota de combustíveis.

Razões, dentre outras da devolução de valores em montante de R\$ 6.753.016,06.

Além disso, do total devolvido, R\$ 246.896,85 referem-se à receitas de aplicações financeiras dos duodécimos recebidos.

Percebemos também redução da previsão para o Exercício de 2014.

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	0,00	0,00	
Econômico	3.218.999,37	86.056,29	97,33%
Patrimonial	7.631.764,59	7.509.770,14	1,60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
B.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	6%	6%	6%	6%
Gastos - A	10.725.815,15	10.887.764,28	11.063.503,68	11.622.570,17
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		10.887.764,28	11.063.503,68	11.622.570,17
RCL - E	530.621.233,22	513.906.910,03	502.336.284,97	532.581.444,51
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		513.906.910,03	502.336.284,97	532.581.444,51
% Gasto = A / E	2,02%	2,12%	2,20%	2,18%
% Gasto Ajustado = D / H		2,12%	2,20%	2,18%

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1 - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O mandato atual refere-se ao biênio 2013/2014, de forma que 2013 não é o último ano de mandato, motivo pelo qual não se aplica a restrição tratada nesse item bem como no item B.2.2.2.

B.2.2.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS CENTO E OITENTA DIAS DO MANDATO.

Idem item B.2.2.1.

B.3 LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

Já excluídos os gastos com inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A da Constituição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 43
TC-454/026/13



População do Município	214.619	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	336.063.314,46	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	20.163.798,87	
Total de despesas do exercício	14.278.880,79	4,25%

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2013:

Receita tributária municipal:

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	117.149.756,67
Taxas	6.842.177,29
Contribuições de melhoria	570.176,19
Receitas de Transferências:	
FPM	51.362.620,02
ITR	77.628,01
ICMS	192.884.401,89
IPVA	25.618.778,18
IPI	1.406.055,82
CIDE	12.523,63
Imposto sobre ouro	
Total	395.924.117,70

B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (Emenda Constitucional n° 25/2000)

Repasse total da Prefeitura	20.785.000,00
Despesas com folha de pagamento	9.340.234,28
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	44,94%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

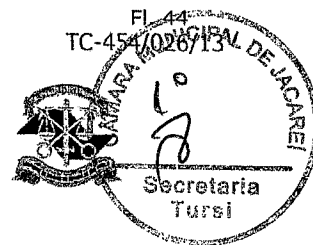
Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal (R\$ 9.300,00) foram todos fixados pela Resolução 686/13 de 08/11/2013.

Antes, porém, conforme relatado nas folhas 04/34 (e também atendendo à determinação de fl.35) e 27/32 do Anexo a Câmara Municipal havia aprovado a Lei 5584/11 estipulando os subsídios em R\$ 10.021,18.

No entanto ocorreu, que em decisão judicial proferida na 1ª Instância pelo Juiz de Direito Dr. Paulo Alexandre Ayres de Camargo, em 12/06/12, julgou parcialmente procedente ação civil pública visando anulação do Projeto de Lei n° 99/2011, que origi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



nou a mencionada Lei nº 5.584. Assim sendo, os efeitos desta ficaram suspensos até o trânsito em julgado da ação.

Após, conforme consta no citado processo, a Câmara Municipal, autorizada judicialmente, efetuou nova votação, avaliando a Lei combatida judicialmente.

Na oportunidade a proposição recebeu emendas, promovendo a redução do subsídio fixado para R\$ 9.300,00, com vigência a partir de sua publicação, sem efeito retroativo, dando origem à Resolução 686/2013, publicada no Boletim Oficial do Município em 8 de novembro de 2013.

Efetivada no mês de março, a revisão remuneratória foi de 6,87%, em percentual que se compatibiliza com a inflação dos doze meses anteriores, porém, incidindo na remuneração definida anteriormente.

Tal revisão deu-se mediante lei específica (nº 5.758/2013), atendendo, de modo geral e igual, a servidores e agentes políticos da Câmara de Vereadores.

Após aquela correção, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara passaram para R\$5.885,99.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

B.3.3.1 Limitação baseada no subsídio do Deputado Estadual (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal)

B.3.3.1.1 VEREADORES

População do Município	214.619	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	9.300,00	46,40%	721,17 A menor
Número de Vereadores	13		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	1.450.800,00		
Valor máximo p/ Vereadores	1.563.303,30		
Diferença total	112.503,30	A menor	

B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 45
TC-454/026/13



B.3.3.2 Limitação baseada em 5% da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal)

	Valor	5,00%
RTAEA (*)	336.063.314,46	16.803.165,72
Despesa total com remuneração dos Vereadores		988.684,01
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

(*) RTAEA - *Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior*; art. 29-A da Constituição.

B.3.3.3 Limitação baseada no subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal)

B.3.3.4 Pagamentos

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.3.3.4.1 VEREADORES

Não se identificou pagamento de verbas de gabinete, ajuda de custo, auxílio encargos de gabinetes; tampouco sessões extraordinárias. Os agentes políticos estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, recolhendo quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

Demais disso e mediante certidão obtida na Prefeitura Municipal (fl. 26 do Anexo), verificamos que a cobrança de débitos dos agentes políticos encontra-se na seguinte posição:

Processo nº 292.01.2007.010883-4, nº de ordem 1288/07, Ref. TC-2507/026/04: O andamento indica que o processo encontra-se no TJ-SP para julgamento de recurso.

Processo nº 291.01.2011.012905-9, nº de ordem 1420/2011, Ref. TC-0522/026/02: O andamento indica que foi proferida sentença julgando procedente a ação, houve embargos de declaração, os quais foram rejeitados. O processo está aguardando eventual recurso de apelação.

B.4 OUTRAS DESPESAS

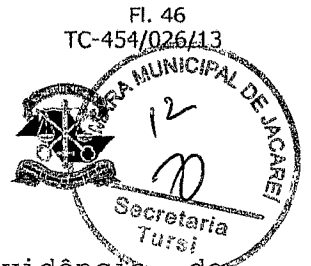
B.4.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: recolhimentos apresentados.
- FGTS: prejudicado. O município adota o regime estatutário.
- Previdência Própria do Município: recolhimentos apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Destacamos que o regime próprio de previdência do Município é denominado Instituto de Previdência do Município de Jacareí, cujas contas estão abrigadas no TC-1137/026/13.

B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal, exceto pelo que segue:

Pagamento de Horas Extras

Em que pese redução significativa do montante pago a título de horas extras aos funcionários da Casa, em relação aos apontamentos do exercício anterior (TC-2557/026/12); constatamos pagamento aos servidores sem a devida autorização do responsável - Diretor. Juntamos às fls. 58/64 do Anexo todas as autorizações para realização de serviços em horário extraordinário concedidas aos seguintes cargos da Edilidade: Secretário Legislativo II, Coordenador de Finanças, Contador, Assessor de Pessoal, Motorista, Agentes de Segurança e Auxiliares de Serviços de Almoxarifado e Copa.

Consignamos, contudo, o pagamento de horas extras aos seguintes cargos (Fichas Financeiras de fls. 49/57 do Anexo), além dos devidamente autorizados: Jornalista, Chefe do Departamento de Transportes, Editor Cinegrafista, Técnico de Contabilidade, Assistente de Serviços Municipais, Coordenador da Escola do Legislativo. Consideramos s.m.j. im procedente e irregular tais pagamentos; visto que efetuaram-se a despeito de autorização pela autoridade responsável - Diretor.

B.4.2.1 Regime de Adiantamento

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2 Gasto com combustíveis

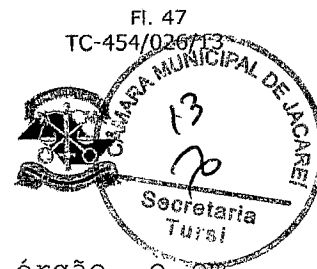
O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores, exceto pela ausência de inventário dos bens conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



apontado pelo próprio sistema de controle interno do órgão, e em fase de regularização, conforme informado quando da fiscalização *in loco*.

De outra avaliação, constatamos que parte das disponibilidades de caixa é depositada em bancos estatais, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal. Conforme fl. 65 do Anexo, a Edilidade utiliza das seguintes Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco Santander e Caixa Econômica Federal.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compõe a despesa camarária:

Câmara Municipal de :		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	0,00%
TOMADA DE PREÇOS	-	0,00%
CONVITE	-	0,00%
PREGÃO	407.841,86	76,96%
CONCURSO	-	0,00%
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	0,00%
DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	0,00%
INEXIGÍVEL	122.110,00	23,04%
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	-	0,00%
Total geral	529.951,86	100,00%

Salientamos que a Edilidade não preencheu o campo "Histórico/Descrição do Empenho" de algumas das licitações realizadas na modalidade Pregão, conforme atestamos nas informações enviadas ao sistema Audesp (fl. 68 do Anexo), desatendendo assim, parcialmente, o princípio da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

A relação de licitações enviada pela Origem encontra-se nas fls. 69/75 do Anexo.

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 48
TC-454/026/13



C.2 CONTRATOS

No exercício não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

A Câmara não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.

C.2.1 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

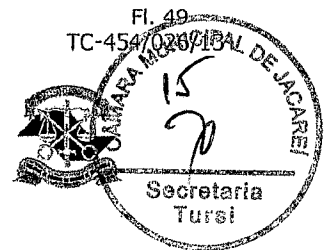
Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

	Contrato n.º:	21/2013
	Data:	04/11/2013
	Contratada:	Panther Comércio e Monitoramento Eletrônico de Alarmes Ltda
	Valor:	R\$ 7.400,00
01	Objeto:	Prestação de serviços de segurança 24 h em terreno da torre e do prédio abrigo do sistema de transmissão UHF da TV Câmara e instalação do sistema de segurança para monitoramento em regime de comodato.
	Execução/Prazo:	12 (doze) meses
	Licitação:	Dispensa de Licitação
	Contrato n.º:	07/2013
	Data:	15/06/2013
	Contratada:	Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S
	Valor:	R\$ 48.600,00
02	Objeto:	Prestação de Serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa, com fornecimento de sistemas integrados de informática para atendimento da obrigação legal de utilização do sistema Audesp do TCESP.
	Execução/ Prazo:	6 (seis) meses
	Licitação:	Dispensa de Licitação

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício - artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Sim

D.2 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não constamos divergência entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.4 PESSOAL

D.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

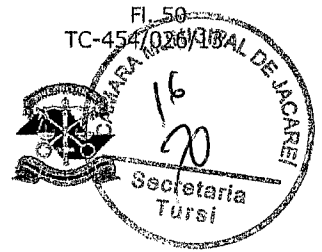
Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	52	65	43	42	9	23
Em comissão	69	57	37	57	32	
Total	121	122	80	99	41	23
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal às fl. 76 do Anexo.

Até a promulgação das Leis nº 5.791, de 13 de setembro de 2013 e nº 5.793, de 26 de setembro de 2013 (fls. 104/120 do Anexo), a Câmara Municipal nomeou, nos meses iniciais de 2013, 57 (cinquenta e sete) servidores para cargos de provimento em comissão; inclusive para os cargos apontados junto à fiscalização do exercício de 2012 como descumpridores do art. 37, V, da CF, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



não possuírem os atributos de direção, chefia ou assessoramento, a saber: Assistente de Comunicação, Assessor de Transportes, Assessor Técnico de Redação, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Técnico Administrativo, Gerente de Operações, Gerente de Programação, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Social e Consultor Jurídico. Fls. 78/103 do Anexo.

Após a promulgação das Leis supracitadas, todos os 57 (cinquenta e sete) comissionados de então foram exonerados e renomeados para os cargos em comissão recentemente criados nas novas Leis e presentes no Quadro de Pessoal em 31/12/2013. Atestamos que os cargos recém-criados encontram-se em conformidade com o disposto no art. 37, V, da CF.

A ocupação de cargos em comissão equivale a 57,5% dos preenchidos cargos permanentes. Salientamos, primeiramente, que se trata de alto percentual de comissionados frente ao total de servidores lotados na Casa. Ademais, o n° total de cargos apresenta-se desarrazoado em relação ao n° de habitantes do Município, conforme expresso no julgamento das Contas do exercício de 2011 (fl. 143 do Anexo); momento em que fora recomendado o reajuste desse excessivo n° de servidores, bem como a proporção de comissionados. Tais irregularidades, à vista do Quadro de Pessoal, não foram sanadas pela Edilidade.

D.5 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e as Instruções desta Corte, excetuando-se, todavia, o que segue:

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

<i>Julgamento das contas dos exercícios de:</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>
<i>Recomendação</i>	<i>Atendida:</i>	<i>Atendida:</i>
<i>Proceder esforços visando o acompanhamento da execução orçamentária do Município, com harmonia entre as peças de planejamento.</i>	<i>Sim</i>	
<i>Observar a legislação de regência na elaboração do orçamento.</i>	<i>Sim</i>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 51
TC-454/026/13



Regularizar a concessão de aposentadorias sem fonte de custeio.	Sim	Sim
Definir claramente os programas e ações com metas e indicadores verossímeis (Relatório de Atividades).		Não
Formalizar adequadamente as despesas de adiantamento: motivação dos gastos, finalidade, dados dos servidores, etc.		Sim
Observar as disposições da Lei de Licitações		Sim
Adequar o total de servidores e a proporção entre efetivos e comissionados, conforme expresso no art. 37 da CF.		Não
Autorizar horas extras apenas em situação excepcional e cesse o benefício aos portadores de cargo comissionado.		Sim

Fls. 124/149 do Anexo

D.6.1 JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	2557/026/12	Em tramitação
2011	2866/026/11	Irregular
2010	2208/026/10	Irregular

D.6.2 JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2008 e 2009.

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de 2010 (pela reprovação das Contas) escorou-se nas alegações apresentadas pelo Executivo, situação em que a Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento do Legislativo emitiu o seguinte parecer:

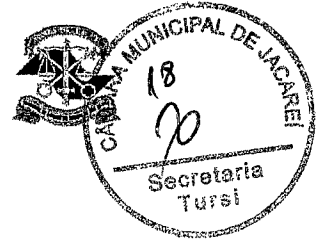
"(...) após minuciosa análise das questões levantadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das alegações apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Hamilton Ribeiro Mota através de sua defesa escrita e, especialmente, baseadas nas situações fáticas e nos princípios da razoabilidade, legalidade e boa-fé, o que amplamente fica demonstrado e caracterizado no nexo causal entre as decisões praticadas e o interesse público, concluem pela aprovação das contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Jacareí, ficando assim rejeitado o parecer desse Egrégio Tribunal."

Decretos às Fls. 121/123 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Fl. 52
TC-454/026/13



SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Rêcolhimentos aos regimes geral e/ou próprio de previdência	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.4.2 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

Pagamento de horas extras sem a devida autorização do Diretor responsável.

Item B.5 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Parte das disponibilidades de caixa é depositada em bancos não estatais, desatendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Item C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

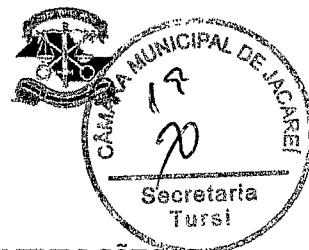
Ausência de informações pertinentes ao Histórico dos Empenhos lançados junto ao sistema Audesp, desatendendo parcialmente ao princípio da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Item D.4.1 QUADRO DE PESSOAL

Existência de cargos em comissão que desatendem ao disposto no art. 37, V, da CF; excessivo n.º de servidores, bem como alto percentual de cargos em comissão frente ao total de cargos preenchidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Item D.6 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Atendimento parcial às recomendações erigidas nos julgamentos das Contas de 2010 e 2011.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.3, em 20 de outubro de 2014.

Renato Scherer Costa

Auxiliar da Fiscalização Financeira

Cláudio Eduardo da Costa

Agente de Fiscalização Financeira Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 07



Processo : TC 2859/026/14
Órgão : Câmara Municipal de Jacareí
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2014
Presidente : Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho
CPF n° : 276.576.728-97
Período : 1º.1.2014 a 31.12.2014
Relator : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR.7 / DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

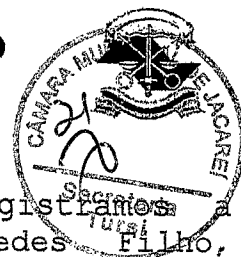
O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registro de notificação do Sr. Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho, responsável pelas contas em exame (fl. 4) e Sr. Arildo Batista, Presidente atual (fl. 5).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificamos que a Câmara Municipal realizou audiências para debater os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em observância ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.2. DO CONTROLE INTERNO

- | | | |
|---|--|---------------|
| 1 | O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? | SIM |
| 2 | O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal: | SIM |
| 3 | O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? | SIM |
| 4 | Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente determinou as providências cabíveis? | Não ocorreram |

O Sistema de Controle Interno está regulamentado pela Portaria nº 144, de 31/10/2013 e Resolução nº 696, de 11/12/2014, sendo exercido por uma comissão composta por três membros, todos efetivos.

A produção de relatórios tem periodicidade quadrimestral, contudo, não foram apontadas irregularidades que ensejassem providências por parte do Presidente da Câmara.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 01



Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2010	13.950.000,00	13.950.000,00	-		266.790,21
2011	14.517.000,00	14.517.000,00	-		1.035.290,38
2012	17.312.000,00	17.312.000,00	-		1.785.688,22
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,06
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00				

Comprovantes de devolução de saldo residual dos repasses financeiros - Fls. 11/14 do Anexo.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	86.056,29	147.852,56	71,81%
Patrimonial	7.509.770,14	7.336.275,62	2,31%

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	11.622.570,17	11.897.486,16	12.312.553,06	12.741.229,78
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		11.897.486,16	12.312.553,06	12.741.229,78
Receita Corrente Líquida - E	532.581.444,51	561.470.889,75	589.432.389,37	580.640.791,51
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		561.470.889,75	589.432.389,37	580.640.791,51
% Gasto Informado A/E	2,18%	2,12%	2,09%	2,19%
% Gasto Ajustado - D/H		2,12%	2,09%	2,19%

É possível ver que a Câmara atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



B.2.2. RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da LRF, tal qual se vê abaixo:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2014
Disponibilidades de Caixa em 30.04		2.355.533,96
Saldo de Restos a Pagar em 30.04		29.327,15
Empenhos liquidados a pagar em 30.04		-
Liquidez em 30.04		2.326.206,81
Disponibilidades de Caixa em 31.12		601.770,50
Saldo de Restos a Pagar em 31.12		545.159,53
Cancelamentos de empenhos liquidados		-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		-
Liquidez em 31.12		56.610,97

Doc. fls. 15/33 do Anexo (Restos a Pagar de 30/04/2014).

Doc. fls. 34/35 e 37/55 do Anexo (Restos a Pagar de 31/12/2014).

Com base no art. 59, § 1º, V, da LRF, a Câmara não foi alertada sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

B.2.2.2. AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

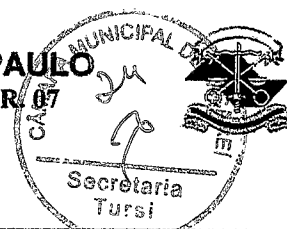
Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2014
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	858.215,66	576.095.767,34	0,1490%	0,1490%	
07	1.129.372,19	578.960.688,77	0,1951%		
08	1.014.958,08	589.432.389,37	0,1722%		
09	1.105.410,17	592.253.545,85	0,1866%		
10	1.209.852,40	590.371.115,57	0,2049%		
11	1.086.187,66	598.761.916,09	0,1814%		
12	1.517.555,43	580.640.791,51	0,2614%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,11%

Tal qual se vê no quadro, o Poder Legislativo Municipal não atendeu ao artigo 21, parágrafo único, da LRF.

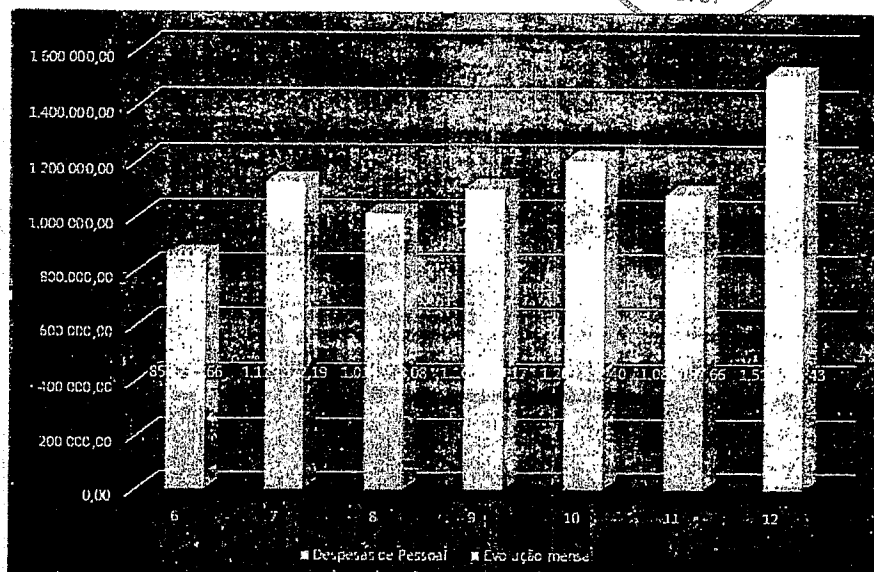
Embora os aumentos de despesa de pessoal no segundo semestre não tenham provocado impacto significativo em relação à Receita Corrente Líquida (0,11%), há de se destacar que a evolução mensal desses dispêndios, em relação a junho (mês de parâmetro), foi substancial, encerrando o mês de dezembro com um acréscimo de 76,83%, conforme demonstrado nos quadros a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR 07



Mês	Despesas de Pessoal	Evolução mensal
06	858.215,66	(mês de parâmetro)
07	1.129.372,19	31,60%
08	1.014.958,08	18,26%
09	1.105.410,17	28,80%
10	1.209.852,40	40,97%
11	1.086.187,66	26,56%
12	1.517.555,43	76,83%



Dentre os fatores que podem ter contribuído para a elevação dessa despesa observamos o ingresso de novos servidores em cargos de provimento efetivo, cujas admissões ocorreram a partir de 05.07.2014, conforme relação acostada às fls. 56 do Anexo.

Destacamos que mesmo a ampliação da Receita Corrente Líquida não foi capaz de impedir a irregularidade.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

Já excluídos os gastos com Inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite do artigo 29-A, da CF:

População do Município	224.826	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	370.497.509,18	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	22.229.850,55	
Total de despesas do exercício	13.588.422,31	3,67%

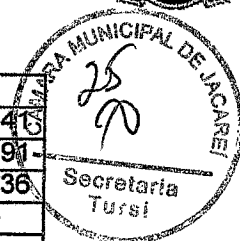
No intuito de subsidiar a próxima fiscalização, demonstramos a Receita Tributária Ampliada de 2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



Receita Tributária Municipal:	
Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	119.182.596,41
Taxas	8.224.049,91
Contribuições de melhoria	283.448,36
CIP (Iluminação Pública)	-
Receitas de Transferências:	
FPM	54.856.244,14
ITR	81.213,05
ICMS	181.914.479,07
IPVA	28.091.883,83
IPI	1.543.010,05
CIDE	25.345,75
Imposto sobre ouro	-
Total	394.202.270,57



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	19.180.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	2.737.189,91
Transferência líquida	16.442.810,09
Despesa total com folha de pagamento	12.741.229,78
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	2.737.189,91
Despesa com folha de pagamento	10.004.039,87
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	60,84%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução n.º 686/2013, de 07/11/2013, no valor de R\$ 9.300,00.

Efetivada no mês de março, a revisão remuneratória foi de 6,75%, percentual que se compatibiliza com a inflação dos 12 (doze) meses anteriores.

Tal revisão deu-se mediante lei específica, atendendo apenas aos servidores da Edilidade.

Desta forma, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara permaneceram em R\$ 9.300,00.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da LF n° 8.429/92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	224.826	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	50,00%	10.021,18	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	9.300,00	46,40%	721,17	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	1.450.800,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.563.303,30			
Diferença total	112.503,30		A menor	



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	370.497.509,18	18.524.875,46
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.451.110,00	0,39%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	214.327,50	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	111.600,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	111.600,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



B.3.3.4.1. VEREADORES

Não foi identificado pagamento de Verbas de Gabinete, Ajudas de Custo, Auxílio Encargos de Gabinetes, tampouco sessões extraordinárias.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura (fls. 57/58 do Anexo), verificamos que um agente político¹ está inadimplente com o acordo de parcelamento realizado. Por seu turno, a Municipalidade ajuizou a ação de cobrança sob nº 0004950-98.2013.8.26.0292, que tramita na Vara da Fazenda Pública de Jacareí.

Os demais agentes políticos estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, recolhendo as quantias que lhes foram antes indevidamente pagas.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

RGPS (INSS): Recolhimentos apresentados de janeiro a dezembro.

FGTS: Recolhimentos efetuados, conforme Certidão de Regularidade Fiscal - fl. 36 do Anexo.

RPPS (Regime Próprio): Recolhimentos apresentados de janeiro a dezembro.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo **Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ**, cujas contas estão abrigadas no TC-1349/026/14.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

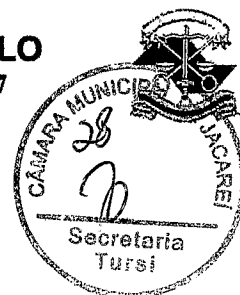
B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de

¹ Vereador Itamar Alves de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos irregularidades quanto à elaboração do inventário de bens patrimoniais, que se encontrava pendente de conclusão.

Em informações prestadas, a Edilidade justificou que o atraso se devia à especificidade complexa dos bens à disposição da TV Câmara. Doc. fl. 59 do Anexo.

Na verificação amostral realizada *in loco*, verificamos que os bens já inventariados encontravam-se em seus respectivos setores.

Quanto à Tesouraria, as disponibilidades de caixa não estão sendo totalmente depositadas em bancos estatais, razão pela qual não atendem ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, por haver valores de pequena monta em bancos privados.

A Câmara Municipal, embora mantenha contas em bancos oficiais, como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, continua fazendo uso da Conta nº 45000098-8, Agência 00190-0, do Banco Santander, para depósito de parte de suas disponibilidades, conforme se vê nos extratos bancários de fls. 39/40 do Anexo.

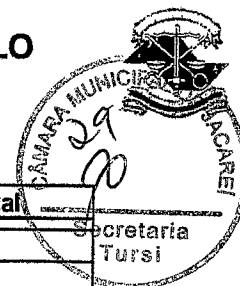
PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	300.000,00	7,01%
Tomada de Preços	190.479,93	4,45%
Convite	-	0,00%
Pregão	1.098.720,01	25,68%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	2.506.325,77	58,57%
Inexigibilidade	180.919,92	4,23%
Outros / Não aplicável	2.845,46	0,07%
Total geral	4.279.291,09	100,00%

A Origem informou em sua contabilidade como "Dispensa de licitação" o percentual de 58,57% do total das despesas consideradas licitáveis, distribuídas nos grupos 33000000 e 44000000.

Foram classificadas impropriamente como dispensa de licitação as despesas advindas dos empenhos n.ºs. 14/2014, 17/2014, 20/2014, 39/2014 e 407/2014, as quais decorreram, na verdade, de Pregões, conforme documentos acostados às fls. 75/84 do Anexo.

Semelhante discrepância ocorreu no registro de despesa com folha de pagamento, expressa pelo empenho n.º 842/2014, a qual, entendemos, devesse constar em "outros/não aplicável".

Exceto por essa última e por aquelas cuja lei ampara a desnecessidade de formalização processual, as demais despesas registradas também não possuíam o indicativo do devido número do processo administrativo (de dispensa de licitação) que as amparou.

Em razão do exposto, tais inconsistências comprometem a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como as dispensas e inexigibilidades.

C.2. CONTRATOS

No exercício não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



A Câmara não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), em razão de os instrumentos por ela firmados não se enquadrarem no teor do Comunicado SDG nº 44/13. Certidão à fl. 60 do Anexo.



C.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	022/2014
	Data:	17/10/2014
	Contratada:	GUIMARÃES & MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ. 02.282.922/0001-64
	Valor:	R\$ 186.710,00
	Objeto:	Aquisição e instalação de equipamentos de informática
	Execução/Prazo:	60 dias da assinatura (Cláusula 3.3)
	Licitação:	Pregão Presencial nº 004/2014 (Processo nº 013/2014)
02	Contrato nº:	026/2013
	Data:	20/12/2013
	Contratada:	DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. EPP - CNPJ. 09.095.664/0001-56
	Valor:	R\$ 24.455,80
	Objeto:	Fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso da Câmara Municipal
	Execução/Prazo:	45 dias contados da vigência do contrato, conforme Cláusula 3.3.
	Licitação:	Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 013/2013)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (L nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	SIM
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, CF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	SIM
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestã Fiscal (art. 55, § 2º, e art. 63. II, “b”, LRF).	SIM

D.2. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.3. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Tal qual demonstrado no item C.1, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.4. PESSOAL

D.4.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	65	65	42	62	23	3
Em comissão	57	57	57	54		3
Total	122	122	99	116	23	6
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	não houve		não houve		não houve	

Quadro de Pessoal - Fls. 61/66 do Anexo.

No exercício examinado, foram nomeados 14 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 5.791, de 13/09/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 46,5% do total de vagas preenchidas. No exercício anterior, esses cargos foram ocupados por 57 servidores, ao passo que, neste exercício, a ocupação alcançou 54 servidores.

Mesmo com a queda no número de cargos comissionados ocupados, verificou-se que a quantidade total de servidores elevou-se de **99** (exercício de 2013) para **116** (exercício de 2014), impulsionada pelas admissões ocorridas nos cargos de provimento efetivo, cuja ocupação passou de **42** para **62**, resultando em uma elevação de 47,62% sobre 2013.

Esse acréscimo demonstra que a Edilidade continua mantendo um número total de cargos em quantidade desarrazoada em relação ao número de habitantes do Município.

Tal ação não guarda consonância com a manifestação exarada no julgamento das contas de 2011 (TC 2866/026/11), ocasião em que o Exmo. Conselheiro, Dr. Dimas Eduardo Ramalho, assim expôs:

“Impõe-se alertar à Origem que o total de servidores deve ser adequadamente planejado e estudado, com vistas a dar pleno atendimento às reais necessidades do Legislativo, não se admitindo excessos, por configurar flagrante afronta ao princípio da eficiência, disposto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal.”

Naquela oportunidade, o Exmo. Conselheiro também recomendou à Câmara que providenciasse a reestruturação do quadro de pessoal, de forma a manter somente o quantitativo de cargos efetivamente indispensável ao atendimento das necessidades do Legislativo. (Item 2.8 do Parecer - fls. 67/73 do Anexo)

Ressalte-se que, conforme demonstrado no item B.2.2, a elevação pode ter contribuído para a elevação da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

D.5. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Também não foram instauradas Comissões de Inquérito durante o exercício fiscalizado, conforme declaração de fl. 74 do Anexo.

Constatamos a formalização adequada do seguinte procedimento administrativo, que entendemos pertinente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR 07



Processo Administrativo nº 47/2014, instaurado pela Portaria nº 23/2014, para apuração de irregularidades e possível aplicação das sanções cabíveis com referência ao contrato nº 024/2007, firmado entre a Câmara Municipal de Jacareí e a empresa MLA Construtora Ltda., tratado nos autos TC 2232/007/08.

D.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte.

No tocante aos dois últimos exercícios apreciados (2010 e 2011), verificamos que as recomendações exaradas por este Tribunal foram tratadas no Relatório das Contas de 2013 (TC-454/026/13) e, exceto pela ausência de ajuste do excessivo número de servidores no quadro da Edilidade, não foram constatadas reincidências em 2014.

Quanto às contas relativas ao exercícios de 2012 e 2013, suas apreciações encontram-se em trâmite.

D.6.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2013	454/026/13	Em trâmite
2012	2557/026/12	Em trâmite
2011	2866/026/11	Irregular com recomendações

D.6.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal não emitiu novas deliberações acerca de pareceres prévios das contas do Prefeito, salvo sobre aqueles referentes às contas de 2008, 2009 e 2010, já relatados pela fiscalização pretérita (TC 454/026/13).

Embora as contas referentes aos exercício de 2011 tenham sido julgadas, os autos permanecem em trâmite nesta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR. 07



SÍNTESE DO APURADO

Atendido o limite constitucional da despesa total (3,67% da Receita Tributária Ampliada do ano anterior)	Sim
Atendido o limite constitucional para a folha de pagamento (Base: 70% do repasse bruto)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente (Base: subsídio do Deputado Estadual)	Sim
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Sim
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de sessões extraordinárias?	Não
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Não

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.2.2.2 - Taxa da despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato: Houve aumento.

Item B.5 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

- a) Falta de conclusão do inventário de bens patrimoniais;
- b) Depósito das disponibilidades bancárias em instituições não-oficiais.

Item C.1 Formalização da Licitação e Contratos: Contabilização inadequada de despesa como "Dispensa de licitação".

Item D.4 - Quadro de Pessoal: Número excessivo de servidores em relação à população do Município.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR 7.3-S.J.Campos, 09 de junho de 2015.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 1023/026/15
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : ARILDO BATISTA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF n° : 050.815.478-24
Período : 01/01/2015 a 31/12/2015
Relator : Dr. ROBSON MARINHO
Instrução : UR-7 / DSF-II

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

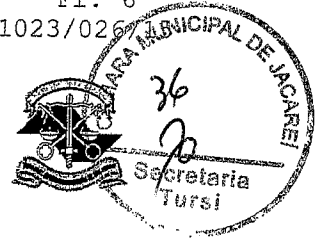
O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Arildo Batista, responsável pelas contas em exame e atual Presidente (fl. 02 dos Autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação

1 A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I) **SIM**

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações

1 O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31) **SIM**

2 O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? **SIM**

3 O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74) **SIM**

4 Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis? **PARCIAL¹**

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	14.517.000,00	14.517.000,00	-		1.035.290,38
2012	17.312.000,00	17.312.000,00	-		1.785.688,22
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,66
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00	20.600.000,00	-		658.768,63
2016	23.150.000,00				

Comprovantes de devolução de saldo residual dos repasses financeiros às fls. 222/223 do Anexo II.

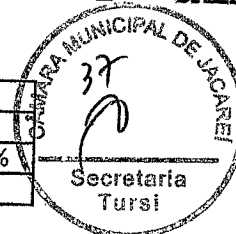


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	-	-	0,00%
Econômico	147.852,55	616.245,32	316,80%
Patrimonial	7.336.275,62	7.163.209,98	2,36%



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	12.741.229,78	13.583.365,63	14.594.750,27	15.031.978,82
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		13.583.365,63	14.594.750,27	15.031.978,82
Receita Corrente Líquida - E	580.640.791,51	598.274.395,16	611.072.546,41	624.893.241,13
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		598.274.395,16	611.072.546,41	624.893.241,13
% Gasto Informado A/E	2,19%	2,27%	2,39%	2,41%
% Gasto Ajustado - D/H		2,27%	2,39%	2,41%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	226.539	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	394.202.270,57	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	23.652.136,23	
Total de despesas do exercício	16.701.459,46	4,24%

Verificação

1 Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?

SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	20.600.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.239.771,91
Transferência líquida	17.360.228,09
Despesa total com folha de pagamento	15.031.978,82
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.239.771,91
Despesa com folha de pagamento	11.792.206,91
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	67,93%
Percentual máximo	70,00%

Verificação

1 Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? **SIM**

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2013	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2014	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 8,00 % = RGA 2015 em 04/15	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00

Verificações:

1 A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? **SIM**
 A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? **SIM**
 3 Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? **SIM**
 4 Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos? **NÃO**

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução n.º 626/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES



População do Município	226.539	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	10.044,00	39,66%	2.617,13	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	1.566.864,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.975.135,50			
Diferença total	408.271,50	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	394.202.270,57	19.710.113,53
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.556.079,08	0,39%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

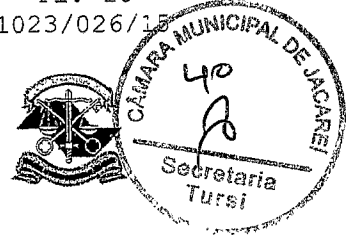
Subsídio anual fixado para o Prefeito	235.191,60	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	120.528,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	120.528,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações

1	Pagamento de Verbas de Gabinete	NÃO
2	Pagamento de Ajudas de Custo	NÃO
3	Pagamento de Auxílios	NÃO
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	NÃO
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura às fls. 537/541 do Anexo III, verificamos que os agentes políticos estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	SIM

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é ministrado por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ, cujas contas estão abrigadas no TC-5147/989/15.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

Despesas com uso de viaturas oficiais

*cópia)
- Portaria*

No exame realizado por amostragem junto ao Legislativo Municipal, verificamos os processos de autorização, quanto aos objetivos de utilização da frota para locomoção pelos vereadores, e identificamos destino diversos, de cidades diversas, sob argumentos genéricos, conforme destacado nos processos a seguir relacionados.

Importante destacar que nesse concernente, para revestir-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



se de legitimidade, tal procedimento deve ser precedido de autorização motivada do ordenador da despesa, há de se mostrar de forma clara e não genérica o objetivo da missão oficial e ainda, a evidenciação do interesse público, tudo em estrita obediência aos princípios constitucionais da economicidade, legitimidade e moralidade. Tais irregularidades, à vista de DEMATER, são ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE, não foram sanadas pela Edilidade



a.1) Vereador Paulinho do Esporte:

Requisição de Abastecimento nº 3997 (fls. 228/230 do Anexo II)

Relatório da Viagem:

Data: 30/03/2015

Destino: São Paulo

Interesse Público: "visita ao Deputado Federal".

a.2) Vereador Itamar Alves:

Requisição de Abastecimento nº 4760 (fls. 231/233 do Anexo II)

Relatório da Viagem:

Data: 24/08/2015

Destino: São Paulo

Interesse Público: em branco, não consta motivação.

a.3) Vereador Rose Gaspar:

Requisição de Abastecimento nº 4719 (fls. 234/236 do Anexo II)

Relatório da Viagem:

Data: 03, 04 e 05/08/2015

Destino: Local, Jacareí.

Interesse Público: "visita a obras e entregar ofícios".

a.4) Vereador Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto: ??

Requisição de Abastecimento nº 4560 (fls. 237/239 do Anexo II)

Relatório da Viagem:

Data: 05, 06 e 07/05/2015

Destino: Local, Jacareí.

Interesse Público: "visita a morador, orçamentos, reunião e entregar ofícios".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

1 - Conforme item 10 do Relatório do Controle Interno 3º Quadrimestre às fls. 16/29 do Anexo I, constatou-se da realização de inventário a falta de inúmeros bens pertencentes à TV Câmara.

Através da instauração de uma Averiguação Preliminar (doc. às fls. 30/57 do Anexo I), pela Secretaria de Administração, conclui-se, inicialmente, que 103 bens não possuíam localização. Posteriormente, após buscas contínuas, 44 deles foram recuperados e outros 04 foram incluídos totalizando 63 itens desaparecidos (notas fiscais às fls. 166/199 do Anexo I e 201/221 do Anexo II) e sem elementos ou registros suficientes que apontem para a precisa destinação dos respectivos.

De acordo com a Averiguação Preliminar, destacamos algumas falhas encontradas no controle Patrimonial da Edilidade:

- Cadastro inadequado do bem incorporado no sistema e não emplaquetamento imediato (às vezes ocorrem de não emplaquetar o bem - fls. 59/91 do Anexo I);

- O arquivo do Controle Patrimonial não dispõe de todos os termos de Responsabilidade, e em sua maioria, consta apenas rubrica sem a indicação do nome por extenso do responsável (fls. 92/165 do Anexo I);

- Os usuários não comunicam a transferência de bens entre os setores da Câmara, conseqüentemente, o sistema fica desatualizado.

** Incompleto / análise por cu forge*
** alterou o GDA (emplicou) mudou o sistema de emplaquetamento*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR -



Apontou-se, também, na Averiguação, a necessidade de norma interna que detalhe todos os procedimentos que devem ser adotados no controle do patrimônio do Legislativo.

Conforme despacho da Secretaria Administrativa às fls. 58 do Anexo I, baseado nos apontamentos da supracitada Averiguação, conclui-se pela impossibilidade da determinação de infração funcional nas ocorrências relatas e pelo encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico, solicitando parecer e procedimentos legais, em especial, quanto à baixa dos bens patrimoniais não localizados para conclusão do inventário anual da Câmara. Este processo não foi finalizado até o fim desta fiscalização.

2 - Quanto à Tesouraria, as disponibilidades de caixa não estão sendo totalmente depositadas em bancos estatais, razão pela qual não atendem ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, por haver valores de pequena monta em bancos privados. A Câmara Municipal, embora mantenha contas em bancos oficiais, como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, continua fazendo uso da Conta nº 45000098-8, Agência 00190-0, do Banco Santander, para depósito de parte de suas disponibilidades.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	299.916,73	5,72%
Tomada de Preços	182.312,65	3,48%
Convite	32.990,00	0,63%
Pregão	3.098.843,84	59,15%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	725.738,61	13,85%
Inexigibilidade	170.739,41	3,26%
Outros / Não aplicável	728.711,31	13,91%
Total geral	5.239.252,55	100,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7

Fl. 14
TC-1023/026/15



C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostra analisada apuramos o que segue:

Inobservância ao princípio de economicidade

Através dos contratos n°s 12/2015 (fls. 329/340 do Anexo II) e 07/2015 (fls. 395/399 do Anexo II e 401 do Anexo III), a Câmara Municipal de Jacareí contratou uma empresa especializada para prestação de vigilância patrimonial desarmada de forma contínua, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Câmara, bem como no entorno correspondente ao seu perímetro, para fins de proteção ao patrimônio público; e alugou 03 veículos, sem motorista, para uso contínuo, respectivamente.

Com relação à contratação da empresa de vigilância, o montante do ajuste é de R\$ 155.460,00, com vigência de um ano. A prestação do serviço é realizada de segunda a sexta-feira, das 19h00 às 07h00, e nos sábado, domingos, feriados e dias em que não houver expediente na Edilidade, durante 24h, ininterruptamente.

Acontece que a Câmara Municipal já dispõe em seu quadro funcional 04 vagas efetivas preenchidas para o cargo de Agente da Segurança cujas atribuições se assemelham ao objetivo do ajuste: "Zelar pelo prédio do Legislativo, bem como pelos bens patrimoniais e de consumo existentes em seu interior. Não permitir o ingresso de pessoas no prédio do Legislativo, salvo aquelas devidamente autorizadas pela Presidência e/ou pela Direção da Câmara. Comunicar, a qualquer hora que ocorra, fatos irregulares ao Presidente ou ao Diretor da Câmara, para as devidas providências. Fiscalizar o uso do estacionamento do Legislativo na forma prevista em regulamento e/ou memorando" (conforme Lei n° 5.930/15 que dispõe sobre a estrutura administrativa do órgão).

*Passar a
qualificação
da licitação
da segurança
* Ver a
quarta dada
de hora
extra ✓
solução
pou*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Isto posto, s.m.j., não vislumbramos a necessidade de tal contratação eis que o Legislativo já despense aproximadamente R\$ 160.000,00/ano com os seu 04 funcionários (fichas financeiras às fls. 343/346 do Anexo II). Nota-se que dobra o numero de "funcionários" para 08 somando-se o gasto total com segurança. Cabe a Administração planejar e organizar seu efetivo para efetuar a proteção do patrimônio público pretendido.

Com relação à locação de 03 veículos sem motorista, o montante do ajuste é de R\$ 41.800,00, com vigência de um ano.

Verificar a validade
Sustentado na demonstração às fls. 347/349 do Anexo II, a Administração conclui ser mais barato ~~alugar 03 veículos, do que fazer a manutenção corretiva em 03 de seus carros oficiais.~~ Segundo este estudo realizado pela Câmara, os 17 veículos (fls. 405 do Anexo III) em sua frota acarretam manutenção de R\$ 2.992,00/mês o que viabilizaria alugar 03 veículos ao custo de R\$ 3.483,37/mês. Ora, a conta não encaixa. Alugar 03 veículos custa mais que fazer a manutenção em toda a sua frota mensal, tornando tal despesa, s.m.j., inconcebível.

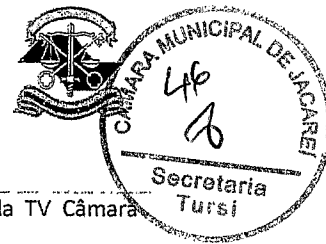
C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

Contrato nº:	16/2015
Data:	15/12/2015
Contratada:	Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.
Valor:	R\$ 844.540,00
01 Fonte de recursos:	Municipal R\$ 844.540,00 Estadual R\$ Federal R\$
Objeto:	Aquisição de equipamentos para a continuação da digitalização da central da TV Câmara contemplando serviços de instalação, integração, treinamento e suporte técnico.
Execução/Prazo:	12 meses
Licitação:	Pregão Presencial nº 16/2015
Contrato nº:	17/2015
Data:	15/12/2015
Contratada:	4K Equipamentos para vídeo profissional Ltda.
01 Valor:	R\$ 122.200,00
Fonte de recursos:	Municipal R\$ 122.200,00 Estadual R\$ Federal R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Objeto: Aquisição de equipamentos para a continuação da digitalização da central da TV Câmara contemplando serviços de instalação, integração, treinamento e suporte técnico.
Execução/Prazo: 60 dias
Licitação: Pregão Presencial nº 16/2015

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual. Docs. às fls. 406/449 do Anexo III.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações

1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	SIM
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	SIM
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	SIM

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	65	64	62	59	3	5
Em comissão	57	57	54	57	3	
Total	122	121	116	116	6	5
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	não houve		não houve		não houve	

No exercício examinado foram nomeados 23 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



através da Lei Municipal nº 5.930, de 13/04/2015.

A ocupação de cargos em comissão equivale a 49,13% dos preenchidos cargos permanentes (57,5% em 2013 e 46,5% em 2014). Salientamos, primeiramente, que se trata de alto percentual de comissionados frente ao total de servidores lotados na Casa, contrariando recomendação desta e. Corte de Contas para diminuição de tal percentual, conforme julgamento das Contas do exercício de 2012 e 2013.

Destacamos, também, que no exercício em exame, aumentou-se o número de comissionados na Câmara, desatendendo r. recomendação, eis que 20 foram demitidos, porém outros 23 foram contratados ocupando todas as vagas disponíveis (57) da Casa. Dentre estas demissões e nomeações, 02 tiveram influência direta do Presidente do Legislativo, para as substituições do Diretor da TV Câmara (01) e Secretário Jurídico-Legislativo (01). As demais movimentações (21) se deram nos cargos comissionados de Assessor Político e Chefe de Gabinete Parlamentar, cuja indicação é dos demais edis.

Ademais, o nº total de cargos apresenta-se desarrazoado em relação ao nº de habitantes do Município, conforme expresso no julgamento das Contas do exercício de 2011; momento em que fora recomendado o reajuste desse excessivo nº de servidores.

Tais irregularidades, à vista do Quadro de Pessoal, não foram sanadas pela Edilidade.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foi instaurada uma Comissão de Inquérito conforme doc. às fls. 505 do Anexo III, porém seu assunto não coaduna com os tratados neste relatório.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal (TC 10374/989/15-0 - processo de controle de prazos) conforme a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2012/2013), verificamos que, em 2015, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2012 TC nº: 2557/026/12 DOE: 01/03/2016 Data do Trânsito em julgado: 16/03/2016

Recomendações: falta de especificação de finalidade e relação com o interesse público quando do preenchimento de requisição de combustível; elevado percentual de cargos providos em comissão em detrimento dos cargos efetivos.

4 *↳ especificação de lei*

Exercício: TC nº: 2013 DOE: 11/06/2015 Data do Trânsito em julgado: 26/06/2015

Recomendações: verificar realização de concurso público, em 2014, acarretando diminuição da proporcionalidade entre cargos em comissão e efetivos.

** Anotar o CP/2014*

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2014	2859/026/14	Em trâmite
2013	454/026/13	Regulares
2012	2557/026/12	Regulares

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2008		Favorável	Aprovadas
2009		Favorável	Aprovadas
2010		Desfavorável	Aprovadas

Não constam motivos no Decreto Legislativo nº 353/2014 às fls. 508 do Anexo III para o não acatamento do Parecer Prévio desta e. Corte de Contas para o exercício de 2010. Somente consta da Ata das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento às fls. 509 do Anexo III que o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de sua defesa escrita, demonstrou o nexos causal entre as decisões praticadas e o interesse público, concluindo tal comissão pela aprovação das contas de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O mandato atual refere-se ao biênio 2015/2016, de forma que 2015 não é o último ano de mandato, motivo pelo qual não se aplica a restrição tratada nesse item bem como no item E.1.2.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

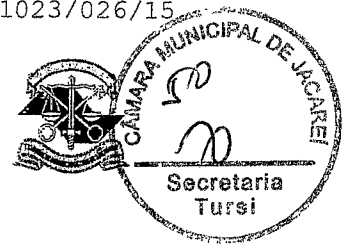
Idem item E.1.1.

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	2,41%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	67,93%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,39%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- **ITEM B.4.2 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:** Despesas com uso de viaturas oficiais sem mostrar de forma clara o objetivo da missão oficial e ainda, a evidenciação do interesse público;
- **ITEM B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** Falha no controle patrimonial; depósito das disponibilidades bancárias em instituições não-oficiais;
- **ITEM C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:** Inobservância ao princípio de economicidade;
- **ITEM D.3.1. QUADRO DE PESSOAL:** excessivo n.º de servidores, bem como alto percentual de cargos em comissão frente ao total de cargos preenchidos;
- **ITEM D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Atendimento parcial às recomendações erigidas nos julgamentos das Contas de 2012 e 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.3, em 27 de abril de 2016.

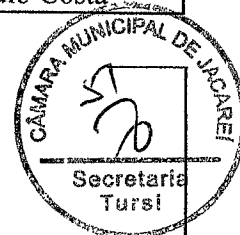
Otávio Henrique Fazolo Damiani
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fl.nº 21
Proc. TC 1023/026/15
Claudio Costa

PROCESSO : TC 1023/026/15
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
MATÉRIA EM EXAME: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015



SENHORA DIRETORA DA UR-7,

Em análise nos presentes autos, as contas anuais apresentadas pela Câmara Municipal de Jacareí relativas ao exercício de 2015.

De acordo com as orientações da Casa, os exames se concentraram com maior aplicação nas matérias relativas ao exercício financeiro e na execução orçamentária, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens clássicos abrigados na rotina fiscalizadora e em consonância com o planejamento dos trabalhos realizados.

O presente ora se compõe de um processo com três anexos, um Acessório de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Assim posto, e considerando os documentos e informações que compõem o presente feito, somos por ratificar a conclusão de fl.20, entendendo estarem os autos devidamente instruídos para as providências dispostas no artigo 24, da Lei Complementar nº 709/93.

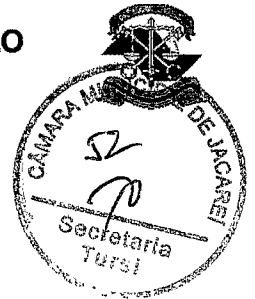
À elevada consideração de Vossa Senhoria.

UR-7 - SJCampos, em 27 de abril de 2016.

Claudio Eduardo da Costa
Agente de Fiscalização Financeira Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 5073/989/16-2
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : ARILDO BATISTA
CPF n° : 050.815.478-24
Período : 01/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-7 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização Substituta,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Arildo Batista, responsável pelas contas em exame (Doc. 1).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Sim

Embora regulamentado por meio da Resolução N° 696/2014 e apresentando relatórios periódicos, o Sistema de Controle Interno ainda não dispõe de plena autonomia para o exercício de suas funções institucionais, ao contrário do que determina o art. 74 da Constituição da República. O cargo, que deveria ser provido por concurso público específico, continua sendo desempenhado em nível de comissionamento, de livre nomeação e exoneração, mesmo que ocupado por comissão de servidores efetivos em outro cargo.

Como exemplo da ausência de efetividade das atividades do Controle Interno, da falta de continuidade e da influência de fatores políticos que reduzem sua autonomia, temos as frequentes substituições de servidores, levadas a efeito pelas Portarias n° 020/2015 e n° 020/2016, e os relatórios produzidos quadrimestralmente, que se limitam a levantamentos de conformidade. Não limitado a isso, no exercício apenas 2 assuntos específicos foram levados ao conhecimento do gestor para providências, de acordo com os ofícios n° 01 e 02.

Dessa forma, entendemos não estarem cumpridas as atribuições e determinações constantes da resolução camarária e igualmente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ocasionando ainda prejuízos às verificações exigidas pelo artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e Comunicado SDG nº 35/2015.

Arquivos relacionados:

- A.2 - Ofício 001_2016 - gastos com publicidade e propaganda
- A.2 - Ofício 002_2016 - assessoria sem requisitos escolaridade
- A.2 - Portarias de Nomeação 2015 e 2016
- A.2 - Relatórios quadrimestrais 2016

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

A.3.1. TRANSPARÊNCIA

Conforme relatório que subsidia esta inspeção, a III Fiscalização Ordenada 2016 constatou as seguintes ocorrências, no que tange à Transparência junto à Câmara Municipal de Jacareí:

➤ **Transparência - Formalização:**

- 1 - A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada neste poder;
- 3 - O site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários;
- 4 - O site não disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados.

➤ **Transparência Passiva:**

Sobre o e-SIC:

- 6 - Não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior do pedido;
- 8 - Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;

Sobre a Ouvidoria:

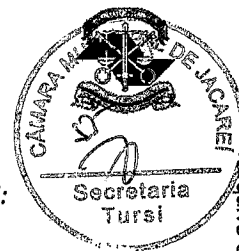
- 1 - Não implantação dos serviços;
- 2 - Não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- 3 - Não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- 4 - Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico;
- 5 - Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos.

➤ **Transparência Ativa:**

- 4 - Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- 5 - Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- 13 - Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre a UNIDADE GESTORA / CENTRO DE CUSTO;
- 14 - O site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação; *parcial*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016:

- 18 - O site não contém informações sobre a DATA DAS LICITAÇÕES; ✓
- 19- Não informa sobre o VALOR LICITADO; ✓
- 20- Não contém informações sobre o NÚMERO/ANO DO EDITAL. ✓
- 24 - O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; ✓
- 32 - O site não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo; ✓
- 33 - O site não apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores; ✓
- 36 - O site não contém relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias; ✓

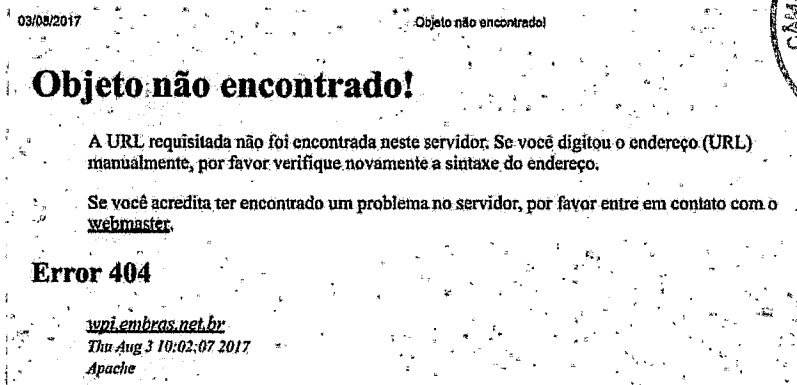
➔ No entanto, verificamos que a Câmara não providenciou adequações sobre a maioria dos itens apontados pela fiscalização.

Em recente visita à página oficial do Poder Legislativo, realizada em 03/08/2017, outra vez apuramos a persistência de inconformidades, como a seguir listadas, muito embora a Edilidade tenha trazido a esta inspeção documento onde declara ter sanado diversos pontos do relatório inicial (arquivo A.3.1 - Resposta ao Relatório Fisc. Ordenada-transparência). Portanto, vemos:

- **Disponibilização de dados Web** (itens 3 e 4 - Formalização): a Edilidade esclareceu que o portal está sendo aprimorado para que passe a atender a estas necessidades, restando ainda pendente de implemento.
- **e-SIC e Ouvidoria** (Transparência Passiva): defendeu que a demanda da população é baixa e o sistema de atendimento por e-mail tem sido satisfatório, razão pela qual não utiliza e-SIC. Relativo à Ouvidoria, esclareceu haver na Casa um servidor nomeado para essa função, que fica encarregado de responder as solicitações feitas por meio de formulário *on line* contido na aba *transparência/contato* do site oficial. Entretanto, destacamos que não foram apresentadas a esta fiscalização estatísticas que comprovem as alegações da origem, o que nos faz crer que a baixa demanda pode, por exemplo, estar reprimida em função da falta de mecanismos de acesso público.
- **Disponibilização de subsídios e vencimentos** (item 4 - Transparência Ativa): a Edilidade informou que, de acordo com os mandamentos constitucionais, publica anualmente estes custos no Boletim Oficial do Município de Jacareí e no endereço eletrônico http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/imagens/BO_1109.pdf). Porém, neste último caso, ressaltamos que as buscas realizadas na citada URL não retornaram resultado, como confirma a imagem a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- **Divulgação das diárias e passagens** (item 5 - *Transparência Ativa*): sustentou que os dados estão disponibilizados no site oficial da Câmara, aba *transparência/tempo real*. Acerca dessa publicação, ressaltamos que as informações disponibilizadas permitem apenas pesquisas sobre as concessões relativas a 2017. Embora naquela página haja indicação de exercícios anteriores, o sistema não permite a visualização dos dados a eles pertencentes.
- **Indicação da Unidade Gestora/Centro de Custo** (item 13 - *Transparência Ativa*): os esclarecimentos trazidos à fiscalização não trataram do assunto e durante nossa visita, o site demonstrou que essa adequação ainda não foi promovida.
- **Disponibilização da íntegra dos editais de licitação** (item 14 - *Transparência Ativa*): foi informado, em termos genéricos, que os documentos estavam contidos também na aba *transparência/tempo real*. Analisando os certames lá estruturados, não encontramos a íntegra dos editais ali descritos. Verificando outras fontes de dados, localizamos na aba *prestação de contas/licitação* arquivos de certames realizados pela Edilidade, mas não todos, já que no local conseguimos apenas visualizar a íntegra de algumas tomadas de preço e de um convite.
- **Divulgação do julgamento das contas do Poder Executivo** (item 32 - *Transparência Ativa*), a Edilidade esclareceu que o portal está sendo aprimorado para que passe a atender a estas necessidades, o que deixa o item pendente de implemento.
- **Não apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores** (item 33 - *Transparência Ativa*), a Edilidade informou constar no *link* *vereadores/trabalhos*, da página principal. Todavia, em visita ao conteúdo, constatamos que as atividades desenvolvidas não estão disponíveis, mesmo depois de acessarmos o arquivo para *download* anexado no endereço citado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- **Não apresentação de relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores** (item 36 - *Transparência Ativa*), a Edilidade esclareceu que está sendo estudada a forma mais adequada de disponibilização dessa informação, razão pela qual ainda está pendente de ajuste.

Exceto pela regulamentação da Lei de Acesso à Informação, através da Resolução nº 681/2012, disponibilização dos gastos com adiantamentos, diárias e passagens, e pela implementação parcial com relação aos procedimentos licitatórios, os demais itens ainda permanecem inconclusos, em ofensa ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.3.2. TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada:

- a) *Apesar dos vigilantes estarem devidamente uniformizados, trata-se de funcionário da terceirizada, uma vez que o contrato é de vigilância noturna e dias não úteis. No processo, havia recibos assinados pelos funcionários da contratada, atestando o recebimento da parte têxtil do uniforme, não sendo registrada, contudo, a entrega de botas, cinto e acessórios, não comprovando observância à essa disposição do contrato;*
- b) *Os vigilantes não estavam utilizando equipamentos de proteção devidos, como o colete ballístico;*
- c) *O horário de trabalho dos funcionários não estava afixado no posto de serviço;*
- d) *Não há livro de registro de ponto (frequência) dos vigilantes. Segundo a gestora, o cartão de registro de ponto, cujas cópias mensais seguem no processo, fica com os seguranças, mas não no posto. O controle feito é por livro de ocorrência e WhatsApp;*
- e) *Não existe um funcionário vigilante almocista (para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes), a Escala é de 12h x 36h;*
- f) *No posto não estão afixados números de telefones que devem ser utilizados em caso de emergência (por exemplo, Delegacia de Polícia da Região e Corpo de Bombeiros);*
- g) *Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados, podendo assim gerar confusão com similares de propriedade do Órgão contratante.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Concernente à falta de uso dos equipamentos (item b), a empresa disponibilizou aos vigilantes coletes de proteção balística, marca Blintec, modelo RB. Sobre a falta de funcionário almocista, optou a prestadora do serviço por remunerar seus vigilantes com acréscimo de 50% da remuneração normal, nos termos do §4º, art. 71, da CLT. E por fim, os pertences da contratada foram devidamente identificados, a fim de se preservar a propriedade dos bens. Arquivo

Como consequência, verificamos a adoção de medidas saneadoras dos apontamentos realizados pela respectiva fiscalização.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	17.312.000,00	17.312.000,00	-		1.785.688,22
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,66
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00	20.600.000,00	-		658.768,63
2016	23.150.000,00	23.150.000,00	-		3.320.713,32
2017	24.300.000,00				

Fonte: Arquivo B.1.1 - Devolução de duodécimos 2016

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	616.245,32	(651.870,30)	205,78%
Patrimonial	7.163.209,98	7.503.979,82	4,76%

Fonte: Arquivo B.1 - Balanços

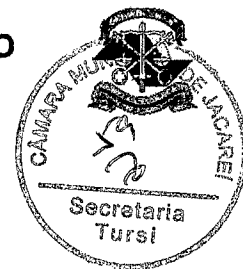
Sobre o resultado econômico da origem, constatamos que a redução de 205,78% ocorreu principalmente em razão de *TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS*, informadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, que aumentaram de R\$ 1.093.004,81 para R\$ 3.328.234,83, em relação a 2015.

Conforme observado, essas transferências constituem-se basicamente do saldo de duodécimos devolvidos, de R\$ 3.320.713,32, acrescido de R\$ 7.521,51 auferidos a título de cancelamentos restos a pagar não processados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTTELO PIZZOL ETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1-HY3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	15.031.978,82	15.107.916,40	15.288.931,80	15.456.521,11
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		15.107.916,40	15.288.931,80	15.456.521,11
Receita Corrente Líquida - E	624.893.241,13	649.859.174,26	673.964.329,88	708.741.621,40
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		649.859.174,26	673.964.329,88	708.741.621,40
% Gasto Informado A/E	2,41%	2,32%	2,27%	2,18%
% Gasto Ajustado - D/H		2,32%	2,27%	2,18%

Fonte: Dados de 2015 extraídos do TC 1023/026/15

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalvamos, no caso das Receitas Correntes Líquidas de abril e agosto/2016, divergências entre os dados informados no Sistema Audep em relação aos divulgados pela origem no Boletim Oficial do município.

RCL	1º quadrimestre	2º quadrimestre
	R\$ 633.006.168,22	R\$ 658.336.187,13

Fontes:

Quadro comparativo LRF - 1º quadrimestre/2016 - pág. 16. Arquivo B.2.1 - Boletim oficial maio 2016

Relatório de Gestão Fiscal Poder Legislativo - 2º quadrimestre/2016 - pág. 16. Arquivo B.2.1 - Boletim oficial setembro 2016 RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	226.539
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	409.745.026,16
Percentual máximo permitido	6,00%
Valor permitido para repasses	24.584.701,57
Total de despesas do exercício	16.121.519,93 3,93%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	23.150.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.707.766,75
Transferência líquida	19.442.233,25
Despesa total com folha de pagamento	13.536.275,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.707.766,75
Despesa com folha de pagamento	9.828.508,25
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	50,55%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2013	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2014	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 8,00 % = RGA 2015 em 04/15	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) 0,00% = RGA 2016	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prej.
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prej.
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1-1Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Em 2016, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não sofreram alteração, permanecendo fixados pela Resolução nº 698/2015. Para 2017, a Resolução nº 710/2016 não promoveu alterações ou novos patamares, mantendo esses vencimentos.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	226.539	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	10.044,00	39,66%	2.617,13 A menor
Número de Vereadores	13		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	1.566.864,00		
Valor máximo p/ Vereadores	1.975.135,50		
Diferença total	408.271,50	A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

Por oportuno, destacamos que relacionada aos custos lançados à conta dos edis, identificamos uma diferença a maior de R\$ 334,80 constante nos balanços da origem. Consultando os dados contábeis, vimos que esta despesa ocorreu em função do Decreto Legislativo nº 216/2004, que criou o prêmio de incentivo "Presidente por 1 dia", direcionado ao menor simbolicamente eleito na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, realizada no 1º semestre de cada ano, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Pela assunção do cargo, o menor é remunerado com o valor equivalente a 1 dia de subsídio, de acordo com o citado regulamento. Arquivo B.3.3 - Presidente por 1 dia.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	409.745.026,16	20.487.251,31
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.566.864,00	0,38%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	235.191,60	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	120.528,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	120.528,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Em relação aos acordos de parcelamentos verificamos junto ao TC 2859/026/14 a existência de cobrança, realizada pela Prefeitura, em face de agentes políticos. No entanto, ressaltamos a falta de atendimento à requisição desta Corte de Contas acerca da adimplência desses créditos em favor do município. Por esse motivo, restou prejudicada a análise acerca de seu cumprimento, desatendendo a Câmara às Instruções Consolidadas nº 02/2008 e aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

Arquivos:

B.3.3.4 - *Requisição TC 5073-989-16-2*

B.3.3.4 - *Acordos de Parcelamentos-Memorando à Consultoria Jurídica*

B.3.3.4 - *Resposta à requisição da fiscalização*

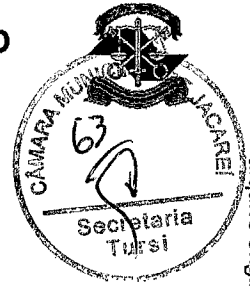
B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLATO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGI-HY3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim, parcialmente
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, cujas contas estão abrigadas no TC-1538/989/16.

No que condiz aos pagamentos ao INSS, ressalvamos a ausência de retenções conforme apontamento realizado no item C.2.3 desta instrução.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

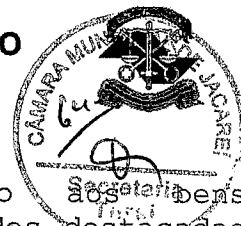
B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de Tesouraria e Almojarifado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGI-IV3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Todavia, sobre o controle relacionado aos bens patrimoniais ainda persistem algumas das impropriedades destacadas pela fiscalização pretérita, e que, para o entendimento dos apontamentos aqui expostos, recapitulamos:

Iniciada em 2015, a Edilidade procedeu ao levantamento dos ativos permanentes de sua propriedade a serviço da TV Câmara.

Em sede de averiguação preliminar¹, 63 objetos foram reputados como desaparecidos, sem que fosse possível apurar a responsabilidade funcional pela sua guarda, visto que além de pairar a suspeita de que tais bens pudessem ter-se quebrado ao longo do tempo, os termos a eles relacionados eram igualmente antigos. Afora essa conclusão, no decorrer dos trabalhos, diversas disfunções em torno do controle patrimonial foram identificadas pela comissão, e conforme demonstrado no relatório das contas de 2015 (TC 1023/026/15), as falhas concentraram-se basicamente nos seguintes procedimentos:

- Cadastro inadequado do bem incorporado no sistema e não emplaquetamento imediato (às vezes ocorrem de não emplaquetar o bem);
- O arquivo do Controle Patrimonial não dispõe de todos os Termos de Responsabilidade, e em sua maioria, consta apenas rubrica sem a indicação do nome por extenso do responsável;
- Os usuários não comunicam a transferência de bens entre os setores da Câmara, conseqüentemente, o sistema fica desatualizado.

Res
7/6/2017

- Necessidade de norma interna que detalhe todos os procedimentos que devem ser adotados no controle do patrimônio do Legislativo.

Posteriormente à citada apuração, recente levantamento físico feito em 2016 detectou novos desvios, e segundo declarado pela controladora, houve o desaparecimento de 6 outros itens, registrados sob os números 1563, 1564, 1820, 1625, 3726 e 4621. (arquivo B.5 - Declaração setor de patrimônio)

Questionada acerca dos extravios e da correção sujeita aos meios de controle, a administração informou que quanto aos 63 bens desaparecidos em 2015 fora lavrado o Boletim de Ocorrência nº 1544/2016, mas sem abertura do sucessivo processo administrativo para apuração das responsabilidades, até porque, na ocasião daquela averiguação, a Câmara não contava com regulamentação específica sobre o assunto.

¹ Relatório Final de Averiguação Preliminar, datado de 29/02/2016 (arquivo de mesmo nome).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Sobre as perdas ocorridas em 2016, declarou que foram abertos boletins de ocorrência de furto apenas dos itens **1625** (B.O. 1578/2016), **3726** (B.O. 32/2017) e **4621** (B.E.O. 418444/2017). Exceto pelo bem etiquetado sob nº 4621, ressarcido pelo seu responsável, os demais (inclusive os de nº 1563, 1564 e 1820) não foram encontrados, restando seu paradeiro igualmente desconhecido. (arquivo B.5 - *Relação dos bens patrimoniais subtraídos*).

Quanto ao atual registro e supervisão dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial do Poder Legislativo, apresentou normatização específica formalizada pela Resolução nº 716, de 25/05/2017, que dentre suas disposições estabeleceu regras para recebimento, incorporação, movimentação, transferência e baixa de ativos, acompanhadas, inclusive de modelos de formulários de observação obrigatória por todos os servidores do Poder Legislativo. (arquivo B.5 - *Resolução 716-2017*)

Diante do exposto, diligenciamos ao setor de patrimônio e às dependências da Câmara, realizando por amostragem a verificação das práticas recém-estatuídas, estendendo a análise até a data desta fiscalização, dela concluindo:

Sobre os bens à disposição dos servidores, observamos a contabilização (arquivo B.5 - *Inventário*), emplaquetamento e a lavratura dos necessários termos de responsabilidade em 2 vias, com fixação de uma via na repartição interessada e outra arquivada no setor responsável pela gestão. As transferências e movimentações de mobiliário também estavam sendo executadas mediante a emissão de termos prévios com aceite dos departamentos envolvidos.

Contudo, cabe destacar que tanto os registros quanto as movimentações ainda eram elaboradas de forma manual pelos dois servidores da pasta, e desta metodologia, não verificamos fichas ou instrumento congênere que permitissem o acompanhamento periódico do tombamento, fornecendo histórico de movimentação e vida útil do bem. Além disso, até o término de nossa inspeção, a Edilidade não havia adotado os procedimentos administrativos aptos a determinar a infração funcional acerca dos desvios ocorridos em 2016, consoante apurado in loco e declarado pelo setor responsável no documento apensado no arquivo B.5 - *Relação dos bens patrimoniais subtraídos*.

Diante de todos os fatos, entendemos que apesar de a Câmara ter adotado providências quanto à guarda dos bens de sua propriedade, verificamos que, na prática, as ações em andamento ainda não garantem, com o zelo necessário, a preservação do patrimônio público, o que pode colocar em risco a Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 15
TC-5073/989/16



ainda sujeitar o gestor a penalizações como as decorrentes do artigo 10 da Lei nº 8.429/92². E reforçando o exposto, damos como exemplo os recorrentes extravios ocorridos durante 2016, mesmo após toda a extensa apuração envolvendo os bens desaparecidos no exercício anterior.

Por fim, quanto às disponibilidades bancárias, verificamos por meio da conciliação de 31/12/2016 que as reservas encontram-se aplicadas em bancos oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, atendendo à expressa determinação contida no TC 454/026/13. Arquivo E.1.1 - Disponib. caixa em 20-12-2016 - conciliação bancária.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	79.050,64	1,82%
Tomada de Preços	333.265,69	7,69%
Convite	-	0,00%
Pregão	2.726.656,26	62,89%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	534.576,58	12,33%
Inexigibilidade	248.551,46	5,73%
Outros / Não aplicável	413.624,85	9,54%
Total geral	4.335.725,48	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade, salvo pelo constatado no Contrato nº 08/2016, descrito no item C.2.3.

² "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:" (grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostragem examinada foram apuradas irregularidades, as quais, para melhor compreensão, serão apontadas no conjunto da análise atinente à execução, procedida no item C.2.3 deste relatório.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	10/2016	
	Data:	18/08/2016	
	Contratada:	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP	
	Valor:	R\$ 34.500,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 34.500,00
		Estadual	R\$ --
		Federal	R\$ --
	Objeto:	Aquisição de 6 computadores do tipo ALL IN ONE (especificações no Termo de Referência-Anexo II) para substituição dos equipamentos existentes que se encontram defasados.	
Execução/Prazo:	12 meses		
Licitação:	Pregão nº 07/2016 – Processo nº 14/2016		

02	Contrato nº:	Notas de empenho nº 846, 847 e 848/2016	
	Data:	21/09/2016	
	Contratada:	DIGSEG SYSTEM SERVIÇOS LTDA	
	Valor:	R\$ 7.226,80	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 7.226,80
		Estadual	R\$ --
		Federal	R\$ --
	Objeto:	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 32 CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV)	
Execução/Prazo:	Imediato		
Licitação:	Dispensa		

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução dos mencionados contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 17
TC 5073/989/16



Todavia, no que toca ao pacto a seguir discriminado, apuramos o que segue:

03	Contrato nº:	Nota de empenho nº 32/2016	
	Data:	07/01/2016	
	Contratada:	ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA	
	Valor:	R\$ 2.380,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 2.380,00
		Estadual	R\$ --
		Federal	R\$ --
	Objeto:	Aquisição de Vale Transporte linha urbana Caçapava para atender a necessidade de transporte de servidores do Legislativo, residentes em Caçapava.	
Execução/Prazo:	imediate		
Licitação:	Dispensa		

Fonte: Arquivo C.2.3 - Dispensa ABC Transportes

Balizadas em ordens de pagamento emitidas em 15/03/2016, 28/07/2016 e 22/11/2016, a Câmara realizou despesa com passagens atreladas à nota de empenho nº 32. Segundo evidenciam os documentos, a compra foi quitada a partir de **recibos** entregues pela empresa ABC TRANSPORTES COLETIVOS, e em todos os casos não havia o acompanhamento da nota fiscal e da devida comprovação de regularidade requerida pelo art. 29, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93³.

Esse fato, além de prejudicar o conhecimento dos tributos incidentes sobre o serviço adquirido, demonstrou ainda desatenção quanto ao determinado no art. 195, § 3º, da Constituição da República, visto que ensejou o risco de a Administração Pública celebrar acordo com pessoa jurídica legalmente impedida.

Em face da conduta, o crédito na conta bancária da empresa credora efetivou-se em valor igual ao liquidado, indicando também que a Edilidade não atentou às exigências do art. 55, §3º, da Lei nº 8.666/93, do art. 63 da Lei nº 4.320/64, nem satisfaz, com o devido zelo, as obrigações atinentes à captação e

³ Lei nº 8.666/93, art. 29: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Constituição Federal. Art. 193, § 3º: A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 18
TC-5073/989/16

recolhimento de recursos de terceiros, sujeitas à retenção na fonte, segundo as regras previdenciárias da União, especificamente a inscrita no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91⁴.

04	Contrato nº:	08/2016		
	Data:	21/06/2016		
	Contratada:	ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
	Valor:	R\$ 120.000,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 120.000,00	
		Estadual	R\$ --	
		Federal	R\$ --	
Objeto:	Prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a virtualização do Poder Legislativo de Jacareí, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização treinamento, suporte, licenciamento de ferramentas e hospedagem dos dados em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.			
Execução/Prazo:	12 meses, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua.			
Licitação:	Pregão nº 05/2016 – Processo nº 12/2016			

Para análise do procedimento seguem anexadas cópias parciais dos processos abaixo elencados. Em razão da parcialidade, a menção de páginas será relativa as do respectivo arquivo.

- C.2.3-a - Pregão 05-2016-abertura do certame e justificativas
- C.2.3-b - Pregão 05-2016 - Edital partes 1 e 2
- C.2.3-c - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016
- C.2.3-d - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016 parte 2
- C.2.3-e - Análise do instrumento contratual 08-2016

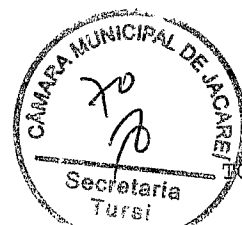
Iniciada em 2016, a Edilidade abriu licitação para contratação de serviços que permitissem a modernização do seu parque computacional, através da aquisição de novos equipamentos e da contratação de ferramentas Web com o objetivo de aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos, bem como ampliar a transparência de suas ações, como preceituado pela Lei 12.527/2011⁵.

⁴ Lei nº 8.212/91, art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (grifo nosso)

⁵ Justificativas apresentadas na página 3 do arquivo C.2.3-a - Abertura do certame e justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 19
TC-5073/989/16



Justificando os gastos, apoiou-se na necessidade de permitir o amplo acesso por parte de qualquer cidadão, através das mais variadas plataformas disponíveis, garantindo inclusive o acesso a pessoas com deficiência visual, no intuito de atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação⁵.

Ocorre que o contrato, embora contivesse cláusulas que possibilitassem sua continuidade, não foi prorrogado e, durante nossa visita, o sistema não estava mais em uso, servindo apenas como instrumento de consulta por parte dos servidores, mesmo após a implantação.

Avaliando o acordo e os documentos decorrentes de sua cessação⁶, verificamos que em despacho emitido em 12/07/2017, portanto, 21 dias após o vencimento do contrato, a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitou a abertura de autos próprios a fim de analisar a consulta técnica dirigida àquele setor acerca da avença (página 2 do arquivo).

Por conclusão desse feito, o Parecer n° 325 (páginas 50/55 do arquivo⁶) questionou os motivos que levaram a Câmara a não prorrogar o contrato, e dentre eles está a não aquisição do código-fonte do software, que, segundo explanado, não fora previsto no Termo de Referência (Anexo II ao edital) e sem o qual se tornaria impossível a manutenção, atualização e armazenagem dos dados no sistema sem a intervenção da empresa Ágape. Outro ponto de destaque foi a garantia de manutenção do software, que de acordo com os autos não fora devidamente descrito no contrato.

Acompanhando os questionamentos do r. parecer, que entendemos pertinentes ao caso, verificamos no Termo de Referência anexo ao contrato (páginas 23/49 do arquivo⁶) não constaram disposições específicas acerca da propriedade do código-fonte. E muito embora houvesse entendimento da Edilidade acerca da necessidade dessa instrução para continuidade do sistema (páginas 3/5 do arquivo⁶), não há procedimento administrativo no sentido de orçar, junto à Contratada, a compra desse item, a fim de verificar se seu valor poderia ou não ser compatível com as regras do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93, que prevê possíveis acréscimos de até 25% nos contratos de serviços.

Aliado a isso, averiguamos ainda que no instrumento contratual não constam disposições acerca da entrega da documentação completa do software, conforme definido no art. 11 da

⁶ Arquivo C.2.3-e - Análise do instrumento contratual 08-2016

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGH1Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 20

TC-5073/989/16



Lei nº 9.609/98⁷ para os casos de transferência de tecnologia de programa de computador, evidenciando ainda inobservância deste dispositivo.

Lembramos que, por serem essenciais ao produto, essa documentação garante a continuidade do programa mesmo diante de eventual resolução contratual ou posterior acordo com outra empresa. E sem esses componentes, os serviços inicialmente adquiridos ficariam atrelados exclusivamente à produtora (no caso, a Contratada) ou então se fadaria ao insucesso caso os valores contraprestacionais não pudessem ser renegociados, principalmente quando relacionados softwares feitos sob encomenda ou "personalizados", como é o caso da Câmara.

Quanto à manutenção do sistema, não ficaram claras as razões pelas quais a Administração informa não haver previsão contratual que a garantisse, haja vista que disposições neste sentido estão nitidamente descritas nas cláusulas 2.1, 2.2, 7.1 "g" do contrato e item 3.1.2. *Manutenção e suporte mensal de software* (Anexo II - Termo de Referência) para a qual são igualmente definidos valores contraprestacionais e períodos de assistência por parte da empresa, conforme a seguir ilustrado:

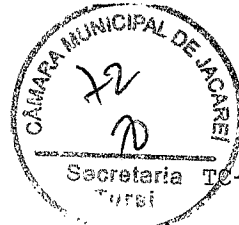
"Cláusula 7.1.

g) efetuar os serviços de manutenção preventiva e realizar customizações de software, de acordo com as necessidades da contratante. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com as áreas envolvidas e preferencialmente executadas fora do horário comercial, interferindo assim o mínimo possível na execução dos trabalhos dos departamentos/gabinetes. O software fornecido devera ter garantias contra erros e inconsistências, além de suporte técnico, nas seguintes condições (...)"

⁷ Lei nº 9.609/98. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

Art. 11. Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Especificações				Valor (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo				
1.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Unidade	01	17.760,00	17.760,00
1.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 08 horas.	Turma	03	2.236,50	6.709,50
1.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Mês	12	3.408,00	40.896,00
SUB-TOTAL				R\$ 65.365,50	
2.	Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados				
2.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Unidade	01	3.550,00	3.550,00
2.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	03	1.775,00	5.325,00
2.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	1.704,00	20.448,00
SUB-TOTAL				R\$ 29.323,00	

Fonte: Cláusula 2.1 do Contrato nº 08/2016

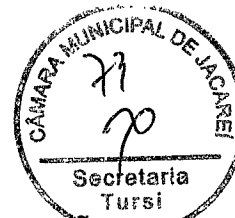
2.2.1. Cronograma de execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO (MÊS)
1.	Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo			
1.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Unidade	01	01
1.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 08 horas.	Turma	03	02
1.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Mês	12	12
2.	Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados			
2.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Unidade	01	01
2.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	03	02
2.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	12

Fonte: Cláusula 2.2 do Contrato nº 08/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 22
TC-5073/989/16



Contrário a isso, dos autos do contrato⁸ o que se extrai são, em síntese, relatos de inconsistência do sistema (páginas 15/19); uma **análise feita em 25/05/2017 pela equipe de TI na qual foi atestado o cumprimento dos itens técnicos do Termo de Referência** (páginas 23/29); e a informação da Secretaria de Administração em que expressamente se declarou que, **apesar da decisão tomada em 12/06/2017 pela prorrogação do contrato, o tempo disponível - de 12/06/2017 a 20/06/2017 - não foi suficiente para o trâmite dos documentos de prorrogação**, de modo que restou prejudicada a continuação dos serviços (páginas 44/45).

Sendo assim, entendemos que a alegação de falta de disposições contratuais acerca da manutenção do software não merecem prosperar. Primeiro porque restou injustificado o motivo pelo qual os serviços deveriam ser interrompidos, visto que além do contrato possibilitar a prorrogação, a necessidade de código-fonte só seria efetiva quando do término do ajuste.

Segundo porque o que se conclui da declaração feita pela Secretaria de Administração e dos documentos anteriores a ela⁸ foi que o contrato estava em ordem e sua descontinuidade só ocorreu por inércia da Administração.

Por esses motivos, identificam-se fortes indícios de comportamento antieconômico, visto que se iniciou um procedimento licitatório justificado na necessidade de virtualização dos processos organizacionais do Legislativo para posteriormente abandoná-lo. Ora, se a virtualização era necessária, então por que foi interrompida quando estava implantada? Por outro lado, se tais serviços não eram cruciais ao necessário funcionamento da Câmara, já que se abriu mão de seus instrumentos, então por que foi licitado e inclusive justificado? Em nosso entendimento, à vista da aprovação da autoridade competente para início do procedimento licitatório depreende-se a devida análise da oportunidade, conveniência e relevância do interesse público envolvido.

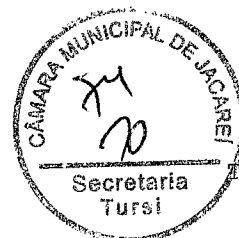
Diante do exposto, clara se tornou a falta de planejamento da Edilidade quando não deliberou, com o necessário rigor, sobre as regras de prestação do serviço, deixando de determinar a entrega de produtos essenciais a sua continuidade, inobservando o art. 11 da Lei nº 9.609/98 e infringindo o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Não só por isso, ao não promover o necessário orçamento para apuração do valor necessário à aquisição do código-fonte, não

⁸ Arquivo C.2.3-d - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016 parte 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 23
TC-5073/989/16



só deixou o gestor de dar vazão às possibilidades do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, como ainda agiu contrariamente aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e da economicidade, previstos na Constituição da República. Em razão de tudo, a Casa tornou seus procedimentos aos trâmites manuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.2.1 e E.1.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	64	64	59	57	5	7
Em comissão	57	57	57	14		43
Total	121	121	116	71	5	50
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	não houve		não houve		não houve	

Fonte: Arquivo D.3 - Quadro de Pessoal em 31/12/2016

No exercício examinado foram nomeados 11 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF). Arquivo D.3.1 - Servidores admitidos em 2016-cargos em comissão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1HY3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 24
TC-5073/989/16



extinto →
As atribuições dos mencionados cargos, que ficaram restritos a Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete da Parlamentar, Assessor Político e Assessor Político das Comissões Parlamentares, foram definidas através de Lei nº 5.930/2015.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 19,7% do total de vagas preenchidas, apresentando grande redução em relação aos exercícios anteriores. O ajuste deu-se, em suma, no intuito de atender às recomendações desta Corte de Contas, expressamente voltadas à adequação do quadro de pessoal, proferidas nos autos do TC 2557/026/12 e TC 454/026/13.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Ainda durante o exercício, não foram instaurados procedimentos administrativos. Mas relacionado a Comissões Parlamentares de Inquérito, a Câmara abriu o Processo nº 44/2016 para apurar a procedência da denúncia de que o Poder Executivo Municipal, na gestão da fiscalização do trânsito, teria estruturado um sistema de estímulo à lavratura de Autos de Infração, estabelecendo "metas de multas" aos seus agentes. Diante das provas colhidas durante a fase processual, não foi possível identificar os autores dos atos ilegais investigados para a necessária responsabilização, razão pela qual se concluiu pela confirmação de que possivelmente houve tal prática, porém, sem a possibilidade de identificar os agentes operadores do sistema de fiscalização em comento. Arquivo D.4 - Relatório Final CPI.

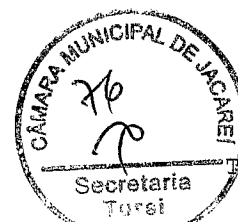
D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte, excetuando-se, todavia, a entrega intempestiva de informações ao sistema AUDESP, conforme processo de controle de prazo (TC 9406/989/16).

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Câmara promoveu ajustes apurados nas contas de 2013 (TC 454/026/13), publicadas no DOE de 11/06/2015, cujo trânsito em julgado deu-se em 26/06/2015. Todavia, descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 25
TC-5073/989/16



Exercício: 2012	TC nº: 2557/026/12	DOE: 01/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 16/03/2013
Recomendações: a) realize os relatórios periódicos atribuídos ao controle interno; b) observe as disposições da Lei nº 8.666/93, sobre as licitações e contratos, bem como aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; c) atenda as recomendações desta Casa; d) evite a reincidência das impropriedades anotadas.			

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1023/026/15	Regular com recomendação
2014	2859/026/14	Em trâmite
2013	454/026/13	Regulares

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2011	1324/026/11	Desfavorável	Rejeitadas
2012	1913/026/12	Desfavorável	Rejeitadas
2013	1981/026/13	Desfavorável	Rejeitadas

Decisões proferidas nos seguintes instrumentos:

- Contas exercício 2011: Decreto Legislativo nº 377, de 07/04/2016;
- Contas exercício 2012: Decreto Legislativo nº 378, de 07/04/2016;
- Contas exercício 2013: Decreto Legislativo nº 386, de 20/04/2016.

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG-HY3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 26
TC-5073/989/16



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04
Empenhos liquidados a pagar em 30.04
Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12
Cancelamentos de empenhos liquidados
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
Liquidez em 31.12

2016
3.281.642,70
-
192.363,89
3.089.278,81
546.968,34
220.899,77
-
-
-
326.068,57

De início, destacamos que as disponibilidades de caixa em 30/04/2016, indicadas nas conciliações da origem (R\$ 3.281.642,70), destoam dos números informados ao Sistema AUDESP, onde se encontra registrado o valor de R\$ 2.878.911,84.

Já as disponibilidades de 31/12/2016 (R\$ 555.799,16), evidenciam valores maiores em R\$ 8.830,82 que os apresentados no Sistema AUDESP. Essa quantia, segundo confirmado pela Contabilidade da Câmara, refere-se à caução prestada pela empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, em razão do contrato de serviços de vigilância originado do Pregão n° 09/2015.

Em tudo, tais discrepâncias configuram ausência de transparência na informação dos gastos, desobedecendo a esse importante princípio, assim como ao da evidenciação contábil, erigidos no artigos 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

A liquidez verificada em 31/12/2016 (R\$ 326.068,57) condiz exatamente como o saldo de restos a pagar não processados lançado nas demonstrações.

Arquivos relacionados:

- E.1.1 - Caução contrato lothseg
- E.1.1 - Rendimento caução 2015
- E.1.1 - Rendimento caução 2016
- B.1 - Balanços
- E.1.1 - Disponib. caixa em 30-04-2016 - conciliação bancária
- E.1.1 - Disponib. caixa em 20-12-2016 - conciliação bancária
- E.1.1 - Restos a Pagar 30-04 e 31-12
- E.1.1 - Relação de RP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 27
5073/989/16



E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	15.193.645,55	654.826.921,88	2,3203%	2,3203%
07	15.116.411,61	662.173.889,88	2,2828%	
08	15.288.931,80	673.964.329,88	2,2685%	
09	15.258.736,94	671.645.991,49	2,2718%	
10	15.238.869,13	670.342.614,16	2,2733%	
11	15.243.105,35	692.300.069,49	2,2018%	
12	15.456.521,11	708.741.621,40	2,1808%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,14%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	2,18%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	50,55%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,38%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISIA APARECIDA FINOTTELO PIZZOLLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1-Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 28
TC-5073/989/16



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. CONTROLE INTERNO - Descumprimento das atribuições e determinações constantes da Resolução n.º 696/2014, dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas n.º 02/2016 e Comunicado SDG n.º 35/2015.

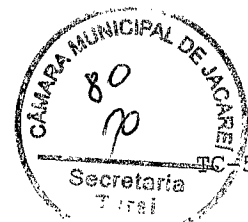
A.3.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA - Descumprimento do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que: O site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários e nem usando URIs para identificar os dados; O e-SIC não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior do pedido, não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos; A Ouvidoria não foi implementada, não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor, não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico e não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos; Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido; Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real contendo dados sobre a Unidade Gestora / Centro de Custo; O site não contém íntegra dos editais de licitação, julgamento das contas do Poder Executivo, relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores e relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias.

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL - Divergência quanto aos valores da Receita Corrente Líquida publicada no Boletim Oficial do Município e as informada ao Sistema AUDESP, desrespeitando os princípios da transparência e da evidenciação contábil, previstos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

B.3.3.4.1. VEREADORES - Descumprimento das requisições desta Corte de Contas, desatendendo a Câmara às Instruções Consolidadas n.º 02/2008 e aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 29
TC-5073/989/16



B.5. BENS PATRIMONIAIS - Falhas nos sistema de controle dos ativos, com ausência de instrumentos aptos ao acompanhamento do bem e não adoção de procedimentos administrativos para verificação da responsabilidade funcional sobre os desvios constatados.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL - Pagamentos realizados mediante recibos e sem a devida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, descumprindo o art. 29, incisos III e IV, art. 55, §3º, da Lei nº 8.666/93, art. 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e ensejando ainda o risco de a Administração Pública celebrar acordo com pessoa jurídica legalmente impedida, em desrespeito ao art. 195, § 3º, da Constituição da República; Indícios de comportamento antieconômico, falta de planejamento e de deliberação acerca da entrega de produtos essenciais a continuidade dos serviços, inobservando o art. 11 da Lei nº 9.609/98 e infringindo o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ausência de orçamento a fim de dar vazão às possibilidades do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em busca da continuidade dos serviços, contrariando os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e da economicidade, previstos na Constituição da República.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP. *LUANA*

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - Divergência quanto às disponibilidades de caixa apresentadas pelo órgão em relação às informadas no Sistema AudeSP, ferindo os princípios da transparência e da evidenciação contábil, inscritos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, 04 de agosto de 2017.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETEO. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGH1Y3Y